



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 547/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas MG para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Publicado no Quadro de Aviso, em
04/11/21, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas MG, para o exercício financeiro de 2021 no valor de 9.672,00 (nove mil e seiscentos e setenta e dois reais), com o objetivo de criar dotação e sua respectiva fonte de recurso, para dar cobertura as despesas relacionadas a Lei Municipal n. 480/2017, que autoriza o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Janaúba/MG, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL
5003 – ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2506 – MANUT.ATIVIDADES DA SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE
33904300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor: 9.672,00
Fonte: 1.02.00 –

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito adicional citado no art. 1º, desta Lei serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
02.05.01.10.122.5001.2502.3.1.90.11.00	1.02.00	9.672,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		9.672,00

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito adicional especial, caso se torne insuficiente até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte o contido no §1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas/MG, 04 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573